



o PRESIDENTE DA CEARAPREV (Processo nº 0635622-54.2020.8.06.0000), estando o referido mandamus em tramitação no primeiro grau de jurisdição. 4. Registre-se, outrossim, que a vinculação da CEARAPREV à SEPLAG não representa subordinação ao órgão da Administração Direta, vez que a fundação, nos termos da legislação, possui personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e jurídica. Tal entidade não integra a estrutura organizacional das Secretarias de Estado. O legislador optou pela descentralização das atividades inerentes à previdência estadual, atribuindo essa responsabilidade a entidade que compõe a Administração Indireta. 5. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão pela qual este recurso, embora conhecido, deve ser desprovido. (TJCE. AgInt no MS nº 0630154-12.2020.8.06.0000/50000. Rel. Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Órgão Especial. Data do julgamento: 17/12/2020) Nesse contexto, filio-me à compreensão sedimentada nesta Corte de Justiça, em outras ações mandamentais de igual figuração, para anunciar que no caso concreto é flagrante a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade dita coatora. Por fim, rememora-se que a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que a oportunidade de emenda à petição inicial de Mandado de Segurança para correção da autoridade coatora só pode ser admitida quando o órgão jurisdicional em que a actio tenha sido proposta for competente para o conhecimento do mandamus, não sendo essa a hipótese sub iudice, de vez que a mudança da autoridade impetrada modificará a competência de julgamento do writ. Precedentes: AgRg no RMS 46.032/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 6.4.2015; AgRg no RMS46.748/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17.3.2015. Ante o exposto, conforme dispõe a atual Legislação Previdenciária do Estado do Ceará, reconheço a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora e, conseqüentemente, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com o disposto no art. 485, inciso VI, § 3º, do CPC, e art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação a custas e ao pagamento de honorários advocatícios (art. 25, Lei nº 12.016/2009; Súmulas nº 512/STF e nº 105/STJ). Publique-se. Arquive-se. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 04 de abril de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

Total de feitos: 3

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 06, do dia 10 de março de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 437/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. **FRANCISCO LUCÍDIO QUEIROZ JÚNIOR** – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado a **Resolução nº 11/2022** que “Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2019, com alterações inseridas pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21/2020, que dispõe sobre a remuneração de conciliadores(as) e mediadores(as) judiciais que atuam em processos cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2** – Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado o pedido de remoção do Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Proc. Adm. 8503896-41.2022.8.06.0000), da 3ª Câmara de Direito Privado para 1ª Câmara de Direito Privado, na vaga proveniente da aposentadoria da Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** – Por fim, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para provimento da titularidade da **5ª Vara de Execuções Fiscais, 7ª Vara da Fazenda Pública, 12ª Vara de Família, 9ª Unidade do Juizado Especial Cível, 2ª Vara de Registros Públicos, 12ª Vara Criminal e 6ª Vara de Execuções Fiscais**, todas da Comarca de Fortaleza, que restaram vagas em 24 de março de 2022, em razão dos acessos aos cargos de Desembargador(a) dos(as) magistrados(as) que as titularizavam, como anunciado pelo **Edital nº 80/2022**, publicado no DJe de 28 de março deste ano. Relembrando que o sorteio será realizado por meio eletrônico, com a utilização de ferramenta de seleção randomizada, assegurando a devida aleatoriedade. A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a **6ª Vara de Execuções Fiscais; 12ª Vara Criminal; 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e 12ª Vara de Família** classificada pelo Critério de Antiguidade e a **2ª Vara de Registros Públicos; 5ª Vara de Execuções Fiscais e 7ª Vara da Fazenda Pública** classificada pelo Critério de Merecimento. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156186-50.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante FERNANDO ANTÔNIO ZIVIANI E OUTRO e agravada CLARA ALVES DO VAL DA SILVA BABO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o requerimento de sustentação oral, por vedação do art. 121, inciso I, do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO**



BENEVIDES MORAES. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628684-14.2018.8.06.0000, em que é impetrante YGOR COELHO SOARES e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- Declarou **suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do impetrante, Dra. Isabelle de Sousa Duarte (OAB: 32880/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, a advogada fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Em seguida, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0639267-53.2021.8.06.0000**, em que é autor BRUNO BARROS GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Na sequência**, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA que pedia vista em 24 de fevereiro de 2022, proferiu seu voto divergindo do Relator para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, o que não impede que o autor proponha uma nova ação, com observância as normas de regência. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o **seu voto**, deferindo a tutela cautelar postulada às fls. 831/849. **Acompanharam a divergência inaugurada pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, os Desembargadores** MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 437/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente. **A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, venceu o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Relator, extinguiu a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, sem resolução de mérito, com base no art. 485, I, do CPC, nos termos do voto divergente do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, designado para lavrar o acórdão. Absteve-se de votar, por estar ausente ao relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. 2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631041-93.2020.8.06.0000**, em que é impetrante AGENOR MANOEL RIBEIRO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0885762-18.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0180560-38.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados JOSÉ MARIA MENEZES QUEIROZ e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627626-73.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA NEUMA GUEDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0041589-44.2014.8.06.0064/50000**, em que é agravante ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630361-45.2019.8.06.0000/50002**, em que são agravantes BENEDITA GOMES FERNANDES e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626626-33.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados FRANCISCO FARIAS CHAVES e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020021-22.2018.8.06.0099/50000**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado JOSÉ AGUIAR VIANA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0517528-62.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravada VÂNIA MARIA PEREIRA MORAES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148553-85.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravada MARIA DAS GRAÇAS RIOS OLIVEIRA ME - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0018870-69.2017.8.06.0062/50001**, em que é agravante ILSA MARIA LIMA CUSTÓDIO, sendo repr. legal FRANCISCO ELIEZER SOARES MARTINS e agravado o BANCO HONDA S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0026117-42.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante CARLOS CÉSAR MEDEIROS RÊGO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0061148-70.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIA NEISE OLIVEIRA BEZERRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625390-17.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO JOSÉ CUSTÓDIO DE ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0190234-40.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO



E INVESTIMENTO S/A e agravado RÔMULO ALENCAR OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176147-40.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante SUPERMERCADO COMETA LTDA e agravada MARIA DE FÁTIMA LIMA MONTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004393-25.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada ANTÔNIA SOARES DE MOURA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111475-04.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA e agravado o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0167495-05.2015.8.06.0001/50002**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado PB CONSTRUÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007329-46.2012.8.06.0181/50002**, em que é agravante R. E. L. e agravado M. P. do E. do C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007271-67.2016.8.06.0160/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MARTA MAGALHÃES BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002467-64.2018.8.06.0167/50001**, em que é agravante ROSALICE ARAÚJO DE SOUSA ALBUQUERQUE e agravada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0036775-57.2012.8.06.0064/50000**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004725-28.2017.8.06.0120/50000**, em que são agravantes AYLÁ MARIA CARVALHO e OUTRA e agravado o MUNICÍPIO DE MARCO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000618-25.2017.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado LUÍS CARLOS DUARTE BANDEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0102176-51.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante AGLAILTON SILVA RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006074-28.2016.8.06.0144/50001**, em que são agravantes FRANCISCA LÚCIA ALVES DE SOUSA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010104-98.2014.8.06.0137/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PACATUBA e agravado OSVALDO VIEIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160961-74.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante RENAN GODOY ANDRADE e agravado HELANO CARNEIRO DE ARAGÃO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000304-49.2019.8.06.0144/50001**, em que são agravantes MARIA RODRIGUES DE SOUSA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE APUIARÉS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000224-47.2017.8.06.0147/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCO SOARES MACIEL e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628257-46.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630841-86.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CELSO ALVES DE MIRANDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006083-87.2016.8.06.0144/50002**, em que são agravantes MARIA ELY SOARES DA SILVA GAMA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182929-34.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOÃO BATISTA FERNANDES DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0154563-14.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante JONATAS SOUZA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003494-69.2019.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado ALEXIS MAGALHÃES BRITO MELO - Relator – O Desembargador VICE-



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003666-83.2004.8.06.0112/50001**, em que é embargante MARCOS LUPERCE ROCHA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007279-44.2016.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada RAIMUNDA TEIXEIRA DE CASTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0454387-69.2011.8.06.0001/50001**, em que são agravantes TECSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e OUTROS e agravado o BANCO RURAL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000039-77.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA DE MARIA SOUSA CAVALCANTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000439-58.2018.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA NELVINA LIMA BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021209-10.2005.8.06.0001/50001**, em que é agravante FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021209-10.2005.8.06.0001/50002**, em que é agravante FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0044067-62.2010.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. **2.49 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0102023-36.2010.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MANOEL ANTÔNIO AZEVEDO BEZERRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.50 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0033077-07.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANDREYSON SILVA MARIANO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000022-89.2018.8.06.0000**, em que é impetrante ISABELLE JAÍNE GONÇALVES LÍRIO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **2.52 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621573-76.2018.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL LEOPOLDO FEITOSA FILHO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623798-35.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARCELO HENRIQUE BEZERRA RAMOS e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629879-97.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631613-83.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANA RUTH MACEDO MONTEIRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622346-53.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IOLANDA MARIA LIMA GADELHA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623519-15.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO JOSÉ VEIGA DE ALCÂNTARA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.58 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628238-40.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO DAYBSON MESQUITA DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. **2.59 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633865-88.2021.8.06.0000**, em que é impetrante SOPHIA LOREN UCHOA DE MEDEIROS, repr. Legal LORENA LIRA UCHOA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **2.60 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511489-61.2021.8.06.0000**, em que é recorrente CCS CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.** **2.61 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629739-92.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DO ROSÁRIO MOTA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.62 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0260917-58.2020.8.06.0001/50000**, em que é embargante BRUNO CARDOSO DA SILVA - ME e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR



MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.63 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623188-96.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636167-90.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - DIRETÓRIO ESTADUAL/CE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0147890-05.2017.8.06.0001**, em que é impetrante FERNANDO LIMA DE MEDEIROS MARQUES e impetrado o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.3 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO Nº 0632646-40.2021.8.06.0000**, em que é excipiente F. DE A. C. N. - D. E. e excepto T. DE J. DO E. DO C., sendo terceiro H. R. P. F. - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620097-32.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PEDRO ANDERSON DA SILVA BEZERRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **4 – RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629746-94.2015.8.06.0000**, em que são impetrantes ANTÔNIO CLÁUDIO MESQUITA GUERRA e OUTROS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **5 - DIVERSOS: VOTOS DE PARABÉNS: 5.1 – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente, propôs voto de parabéns ao Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, e, ao Dr. EVERARDO LUCENA SEGUNDO por terem sido escolhidos, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, como novos Desembargadores a figurar nesta Egrégia Corte de Justiça. **5.2 – Após**, propôs votos de parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus natalícios PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, ocorrido no dia 29 do corrente mês, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES ocorrido no dia 30 do corrente mês e VERA LÚCIA CORREIA LIMA ocorrido no dia 30 do corrente mês. **5.3 – Em seguida**, propôs voto de parabéns ao Colégio Christus esta honrada Instituição Educacional de Ensino, pelo transcurso de seus 70 anos de fundação. **5.4 – Por fim**, propôs votos de parabéns ao Empresário João Soares Neto, por ter sido agraciado com o Troféu Jangadeiro, outorgada pela Câmara de Dirigentes Logistas (CDL - Fortaleza). Todos os Desembargadores acostaram-se às referidas proposições. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 31 de março de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022

Processo 0000122-02.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.A.D.D. - RECLAMADO: A.M.D.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre ADRIANA ALVES DAMASCENA DUAVY e ALEXANDRE MAGNO DUAVY DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ADRIANA ALVES DAMASCENA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, Fortaleza/CE, matrícula nº 02075001552012200096277005545519, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 10/11 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos.

Processo 0000217-32.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.T.C.M. - RECLAMADO: R.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre LUZIENE TELES DE CASTRO MELO e RIVELINO DA SILVA MELO. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: LUZIENE TELES DE CASTRO. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cysne, Registro Civil das Pessoas Naturais, Fortaleza/CE, livro B-74, às fls. 236, sob o número de ordem 34643, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 11/12, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000221-69.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.L.F. - RECLAMADO: C.A.M.S.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre MICHELLY LUZ FARIAS e CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA FILHO. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201552015200140184008360011, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000222-54.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: Y.L.S.E.T. - RECLAMADO: C.R.T.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência,